



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

LEI Nº 877/2018, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL - PMEF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, a ser implantado no âmbito do município de Campo Alegre/AL.

Art. 2º Considera-se educação fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da corresponsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

Art. 3º São objetivos do PMEF:

- I - conscientizar os cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
- II - levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos;
- III - incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV - criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão;
- V - promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;
- VI - promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;
- VII - contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

VIII – valorização do comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.

Art. 4º O PMEAF será desenvolvido conjuntamente pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Ensino Profissionalizante e Secretaria Municipal de Finanças, sem prejuízo do engajamento de outros órgãos e Secretarias.

Art. 5º Fica criado o Grupo Gestor do Programa Municipal de Educação Fiscal de Campo Alegre/AL, composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois membros, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo assim constituído:

I – dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, um dos quais exercerá a função de Presidente;

II – um representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Ensino Profissionalizante, que exercerá a função de secretário;

III – dois representantes da Secretaria Municipal de Finanças, um dos quais exercerá a função de vice-presidente.

Art. 6º Compete ao Grupo Gestor do Programa Municipal de Educação Fiscal de Campo Alegre/AL:

I - planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implantação e continuidade do PMEAF;

II – elaborar o material de divulgação local;

III - estimular a implantação e disseminação do programa no âmbito do município de Campo Alegre/AL, notadamente nas unidades que integram a rede pública municipal de educação;

IV - montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no PMEAF;

V – promover a realização de palestras nas escolas e eventos públicos;

VI – viabilizar a realização de seminários de educação fiscal;

VII - promover ações e campanhas de combate à sonegação fiscal e aumento da arrecadação;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

- fiscal;
- VIII – elaborar e desenvolver projetos municipais relacionados à educação
- no município;
- IX - buscar fontes de financiamento para implementar executar o programa
- X - propor medidas que garantam a sustentabilidade do PMEF;
- XI - documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;
- XII - conceber e produzir material de divulgação local;
- XIII - prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no programa.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar que as unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino implantem nos seus planos de estudos as temáticas vinculadas à educação Fiscal, com o acompanhamento do Grupo Gestor do PMEF.

Art. 8º As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, poderão ser implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com a União, o Estado, organizações públicas e/ou entidades e instituições privadas.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

Art. 10. O PMEF, será implementado inicialmente com recursos do orçamento vigente, podendo ser suplementado, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta Municipalidade, em 21 de março de 2018.

MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento